



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB) | | |
|--|--------------------------------------|--------|
| Reunião | Ordinária | Nº 109 |
| Decisão da CEGEM | Nº 32/2021 | |
| Referência | Processo nº 1143948/2021 | |
| Interessado(a) | INGÁ AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO EIRELI | |

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedida a Inclusão do Responsável Técnico o Eng.º de Minas **Lucas Emanuel Batista Oliveira**, no quadro Técnico da Requerente.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 109, apreciando o Processo nº 1143948/2021, que versa sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa **INGÁ AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO EIRELI**, indicando como Responsável Técnico o Eng.º de Minas **Lucas Emanuel Batista Oliveira**, com atribuições iniciais do art. 14 c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea, com om carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função ART PB202.....) com anuidade deste Conselho em dia, para ser seu Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do Registro de Pessoas Jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, *in verbis*: “art. 59” e Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 e; **considerando** que o o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, *in verbis*: “art. 1º”. Quanto a Empresa requerente, constatou-se que: “Anuidade: (2021 1/4 – 0./0./20.); Auto de Infração: Nada consta”; **considerando** que quanto o Profissional indicado como Responsável Técnico, informamos: “Anuidade: (2021 1/1 – 0./0./20..) endereço, Esperança/PB;- Auto de Infração: Nada consta, atribuições: Artigo 14º combinado com o 25º da Resolução 218/73 do Confea; **considerando** que o(a) Profissional indicado(a), já é Responsável Técnico pelas empresas: **1)** – L SOUZA MINERAÇÃO ESPERANÇA EIRELI, tipo de vínculo: Contrato com carga horária de 20 horas semanais; **2)** NORDESTE TRANS ÁGUA & POÇOS ARTESIANOS LTDA, tipo de vínculo: Contrato com carga horária de 04 horas por dia; **3)** GEOMIX SERVIÇOS DE GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA, tipo de vínculo: Contrato com carga horária de 20 horas semanais; **4)** BRITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, tipo de vínculo: Contrato com carga horária de 20 horas semanais;; **considerando** que a profissional indicada como RT É SÓCIO da Empresa GEOMIX SERVIÇOS DE GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA, (GEOMIX - CONSULTORIA E MINERAÇÃO): 20h/sem;); **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 – “o Profissional poderá ser Responsável Técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** que a documentação apresentada atende aos termos da Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região, conforme disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei 5.194; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento dos termos deste processo para verificar a real participação do Profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição; **considerando** que a Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17; alínea “d” do art. 46 da Lei 5.194; Resolução 1094/17; **considerando** o parecer da ATEC, Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa, pelo deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedida a inclusão do Responsável Técnico nesta Regional, sob a Responsabilidade do Eng.º de Minas **Lucas Emanuel Batista Oliveira**, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para desenvolver atividades de Objeto Social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG), o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Mecânico e Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)